

Manual de Operações

Samba Investimentos

Este manual de operações estabelece princípios e regras de conduta aplicáveis a todos colaboradores da Samba Investimentos LTDA (“SAMBA”).

ÍNDICE

3	Código de Ética
4	Padrões de Conduta Profissional
8	Política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro
11	Política de Segregação de Atividades
12	Política de Confidencialidade
14	Política de Treinamento
15	Política de Segurança e Segurança da Informação
17	Política de Negociação pessoal
19	Diretoria de Compliance
23	Procedimentos Disciplinares (Enforcement)
24	ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO MANUAL DE OPERAÇÕES
26	ANEXO II – Declaração Anual de Investimentos

Código de Ética

Os Colaboradores SAMBA devem:

- Agir com integridade, competência, diligência, respeito e de maneira ética com o público, clientes, possíveis clientes, empregadores, funcionários, colegas de profissão, e com outros participantes dos mercados globais de capitais.
- Colocar a integridade da categoria de profissionais da área de investimentos e os interesses dos clientes acima dos seus interesses pessoais.
- Agir com cautela razoável e exercer discernimento profissional independente ao conduzir análises de investimentos, fazer recomendações sobre investimentos, tomar decisões de investimento e envolver-se em outras atividades profissionais.
- Exercer a profissão e incentivar outras pessoas a fazer o mesmo de maneira ética e profissional.
- Promover a integridade e a viabilidade de mercados globais de capitais, em benefício da sociedade.
- Manter e aprimorar a competência profissional e empenhar-se para manter e aprimorar a competência de outros profissionais da área de investimentos.

Padrões de conduta Profissional

I. PROFISSIONALISMO

A. Conhecimento da legislação.

Os Colaboradores SAMBA devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores SAMBA devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores SAMBA não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

B. Independência e objetividade.

Os Colaboradores SAMBA devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores SAMBA não devem oferecer, solicitar nem aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que, de maneira razoável, possa comprometer a sua independência e objetividade ou de outra pessoa.

C. Apresentação incorreta.

Os Colaboradores SAMBA não devem fazer, conscientemente, nenhuma apresentação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.

D. Conduta inadequada.

Os Colaboradores SAMBA não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira negativa à sua reputação, integridade ou competência profissional.

II. INTEGRIDADE DOS MERCADOS DE CAPITAIS

A. Informações relevantes não divulgadas ao público.

Os Colaboradores SAMBA que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento (“informação privilegiada”), não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nestas informações.

B. Manipulação do mercado.

Os Colaboradores SAMBA não devem se envolver em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.

III. DEVERES PARA COM OS CLIENTES

A. Lealdade, prudência e zelo.

Os Colaboradores SAMBA têm um dever de lealdade para com seus clientes: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Colaboradores SAMBA devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses do seu empregador.

B. Tratamento justo.

Os Colaboradores SAMBA devem tratar de maneira justa e objetiva todos os clientes ao apresentar análise de investimentos, fazer recomendações de investimentos, tomar uma decisão em relação a um investimento ou se envolver em outras atividades profissionais.

- C. Adequação dos Investimentos.
 - 1. Quando os Colaboradores SAMBA estiverem em um relacionamento de consultoria de investimentos com um cliente, devem:
 - a. Conduzir uma investigação razoável em relação à experiência que o cliente (ou o provável cliente) tem a respeito de investimentos, objetivos de risco e retorno e restrições financeiras antes de fazer quaisquer recomendações de investimento ou tomar uma decisão de investimento, devendo reavaliar e atualizar tais informações periodicamente.
 - b. Determinar se o investimento é adequado à situação financeira do cliente e coerente com os objetivos, resoluções e restrições escritas do cliente antes de fazer uma recomendação de investimento ou tomar uma decisão de investimento.
 - c. Avaliar a adequação dos investimentos no contexto do portfólio total do cliente.
 - 2. Quando os Colaboradores SAMBA forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas fazer recomendações de investimento ou tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.
- D. Apresentação do desempenho. Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores SAMBA devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.
- E. Preservação da confidencialidade. Os Colaboradores SAMBA devem manter a confidencialidade das informações de ex- clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:
 - 1. As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente.
 - 2. A divulgação seja exigida por lei.
 - 3. O cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações.

IV. DEVERES PARA COM OS EMPREGADORES

- A. Lealdade.

Em questões relacionadas ao emprego, os Colaboradores SAMBA devem agir para o benefício de seus empregadores e não os privar das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma aos seus empregadores.
- B. Acordos de remuneração adicional.

Os Colaboradores SAMBA não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações nem pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito de interesse com os interesses de seu

empregador, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos envolvidos.

C. Responsabilidades dos supervisores.

Os Colaboradores SAMBA devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com o Código e Padrões.

V. ANÁLISE DE INVESTIMENTOS, RECOMENDAÇÕES E DECISÕES

A. Diligência e base razoável.

Os Colaboradores SAMBA devem:

1. Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos, recomendar investimentos e tomar decisões de investimento.
2. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise, recomendação ou tomar qualquer decisão de investimento.

B. Comunicação com clientes e possíveis clientes.

Os Colaboradores SAMBA devem:

1. Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar imediatamente qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.
2. Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados significativos com o processo de investimento.
3. Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises, recomendações ou decisões de investimento e incluir tais fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.
4. Distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises e recomendações de investimento.

C. Guarda de registros.

Os Colaboradores SAMBA devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises, recomendações, decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

VI. CONFLITOS DE INTERESSE

A. Divulgação de conflitos.

Os Colaboradores SAMBA devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores. Os Colaboradores SAMBA devem garantir que essas divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.

B. Prioridade das transações.

As transações de investimentos de clientes e empregadores devem ter prioridade em relação às transações de investimentos nas colaborador SAMBA seja o beneficiário.

C. Comissão por recomendação.

Os Colaboradores SAMBA devem divulgar aos seus empregadores, clientes e prováveis clientes, como cabível, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

Política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e KYC “Know your client”

Para prevenir a prática de lavagem de dinheiro na realização de seus negócios no País, em consonância com a legislação nacional, a SAMBA executa o procedimento de coleta, registro e atualização de informações sobre clientes (“Know your client”), de maneira a permitir a identificação dos riscos, no que tange à ocorrência da prática dos crimes relativos à lavagem de dinheiro.

O Colaborador da SAMBA deve conhecer e aplicar a íntegra da legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, a Circular BACEN nº 2.852/98, a Carta-Circular BACEN nº 2.826/98, a Instrução CVM nº 301/99 e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

As seguintes regras devem ser seguidas pelo Colaborador SAMBA:

- a. Manter-se alerta e atento a transações não usuais envolvendo Clientes, Colaboradores, ou o nome da SAMBA; e
- b. Comunicar por escrito qualquer transação suspeita ao diretor Compliance.
- c. As informações e registros das operações e serviços prestados são mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente
- d. Cadastro de clientes:
 - i. Atualizar os dados cadastrais em intervalos não superiores a 24 meses.
 - ii. Para confirmar a veracidade das informações a SAMBA pode eventualmente pedir os documentos adicionais aos seus clientes.
- e. A SAMBA deverá dispensar especial atenção à contratação de serviços de administração de carteira por clientes (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trustes* e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e (iii) pessoas politicamente expostas.
- f. A SAMBA deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais. O não cumprimento destas regras sujeitará o infrator à demissão imediata e ainda o infrator poderá estar sujeito a responsabilidade criminal.
- g. Todas as situações abaixo devem ser monitoradas continuamente:
 - i. Negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
 - ii. Negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - iii. Negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

- iv. Negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- v. Negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- vi. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- vii. Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- viii. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- ix. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários.
- x. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.
- xi. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- xii. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- xiii. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- xiv. Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- xv. Situações em que não se pode confirmar informações dos clientes, nem as manter atualizadas e nem monitorar as operações por eles realizadas.
- xvi. O Diretor de Compliance deve se atentar para que sejam observados os seguintes parâmetros:
 - i. Evitar operações de qualquer tipo com recebimentos valor máximo de pagamentos em dinheiro a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e por grupo e evitar que os mesmos aconteçam com frequência e/ou regularidade;
 - ii. Favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (DOC ou TED);
 - iii. Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros a não ser que seja transparente, justificada e sólida além de viabilizada ou executada através de canais bancários 2;
 - iv. Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas;
 - v. Evitar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido;
 - vi. Evitar operações suspeitas ou que apareçam "milagrosamente" e/ou que pareçam "boas demais";
 - vii. Evitar operações financeiras internacionais;
 - viii. Complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes.

A SAMBA se abstém de fornecer aos respectivos clientes, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Política de segregação de atividades

A SAMBA tem como objetivo apenas a atividade de gestão de recursos, porém em atendimento ao artigo 15, inciso I, da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, para evitar quaisquer potenciais conflitos de interesse entre a área de administração de carteiras e demais atividades administrativas, a SAMBA estabelece regras que orientam a segregação física da área de atividades de administração de recursos das demais áreas de empresa.

- I. Aos colaboradores que tiverem suas atividades diretamente relacionada à administração de carteiras será:
 - a. Disponibilizado um local fisicamente separado dos demais colaboradores;
 - b. Serão disponibilizadas linhas telefônicas específicas com gravação;
 - c. Diretórios de rede privativos e restritos, devidamente segregados dos equipamentos dos demais colaboradores.
- II. O diretor de Compliance da SAMBA promoverá a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação das atividades entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pelas Sociedades.
- III. Todos os colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nos termos desta Política de Segregação de Atividades. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO MANUAL DE OPERAÇÕES (Anexo I) atestando o seu conhecimento, e se comprometendo a cumprir determinadas regras.
- IV. Aos demais colaboradores que não tiverem suas atividades diretamente ligadas a administração de carteiras como área administrativa, financeira e operacional da SAMBA será alocada em local separado em relação à área voltada à gestão de recursos de terceiros.
- V. Cada área da SAMBA será controlada com acesso restrito com chave. Na área designada à administração de carteiras de terceiros apenas será permitida a entrada de terceiros apenas acompanhados de algum colaborador da SAMBA.
- VI. Caso a empresa venha desempenhar assessoria e consultoria nas áreas de planejamento financeiro e de investimentos em geral esta atividade será desempenhada por profissional a ser contratado, credenciado pela CVM segundo instrução CVM 43/85, em local fisicamente distinto, garantindo total ausência de conflitos de interesse.

Política de confidencialidade

- I. São consideradas informações confidenciais:
 - a. Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível geridas pela SAMBA ou de qualquer natureza relativas às atividades da SAMBA e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em quaisquer tipos de mídia ou em documentos físicos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
 - b. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na SAMBA, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à SAMBA.
 - c. O Colaborador se obriga a, por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na SAMBA, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da SAMBA ou de terceiros.
 - d. Definições:
 - i. Informação Privilegiada: qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada;
 - ii. *Insider Trading*: compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros;
 - iii. Divulgação Privilegiada: a divulgação, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários;
 - iv. *Front Running*: a prática de aproveitar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.
- II. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a SAMBA e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a SAMBA, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
- III. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a SAMBA e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
- IV. O Colaborador reconhece e toma ciência que todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na SAMBA são e permanecerão sendo

propriedade exclusiva da SAMBA, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na SAMBA.

- V. O Colaborador reconhece que nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da SAMBA, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
- VI. Esta política é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho do Colaborador com a SAMBA, que ao assinar o termo de responsabilidade está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- VII. Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará um Termo de Responsabilidade, constante do Anexo I (“TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO MANUAL DE OPERAÇÕES”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância sobre que nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da SAMBA, bem como de que fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de Compliance da SAMBA.
- VIII. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal e sujeitas às sanções da diretoria de Compliance.

Política de treinamento

- I. Implementação
 - a. Cada Colaborador no momento de sua contratação, antes do início efetivo de suas atividades, participará de um processo de treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da SAMBA, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da SAMBA, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.
- II. Continuidade
 - a. Anualmente a SAMBA promove através da diretoria de Compliance uma palestra de reciclagem, sobre as atualizações sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da SAMBA.
 - i. Os treinamentos abordarão as normas dispostas nos capítulos do presente Manual de operações, apresentando aos Colaboradores seus principais aspectos e os mecanismos de execução dos mesmos. Assim, deverão proporcionar aos Colaboradores uma visão geral das políticas adotadas pela Sociedade, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.
 - ii. A SAMBA poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá aos diretores responsáveis pela área administrativa e financeira da Sociedade a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.

Política de segurança e de segurança da informação

A Política de segurança da SAMBA visa estabelecer regras de uso dos ativos e dos recursos da empresa com o objetivo de minimizar riscos operacionais e estabelecer padrões de utilização das informações pertencentes à SAMBA.

- I. Infraestrutura
 - a. A SAMBA instalará um equipamento firewall de segurança para acesso a sua rede;
 - b. Será instalado em cada equipamento um programa antivírus para manter o ambiente livre de ameaças e acessos mal-intencionados;
 - c. Além do sistema de backup nos servidores na nuvem será contratado um outro servidor de backup na nuvem a fim de prevenir eventuais indisponibilidade de acesso ao local do servidor;
 - d. Serão contratados dois provedores de acesso à internet e de telefonia para aumentar a confiabilidade e disponibilidade de acesso aos colaboradores.
- II. Controle de Acesso
 - a. Os arquivos e documentos físicos e equipamentos sensíveis a continuidade dos negócios da SAMBA são controlados com restrição de acesso por chave.
 - b. O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidor exclusivo da SAMBA, que não poderá ser compartilhado com outras áreas dentro da própria SAMBA ou com empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.
 - c. Todas as ligações telefônicas disponibilizadas pela SAMBA para a atividade profissional de cada Colaborador serão gravadas.
 - d. Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a SAMBA poderá monitorar a utilização de tais meios.
 - e. A SAMBA manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e *login* disponibilizados.
 - f. Poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos.
- III. Segurança da informação
 - a. É vedado que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da SAMBA e circulem em ambientes externos à SAMBA com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas informações confidenciais, salvo nos casos onde dos arquivos forem impressos em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da SAMBA. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o

responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

- b. É vedado aos Colaboradores utilizarem pen-drives, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na SAMBA.
- c. É proibida a conexão de equipamentos na rede da SAMBA que não estejam previamente autorizados pelo diretor de Compliance.
- d. Programas instalados nos computadores, principalmente via Internet (“downloads”), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia de um diretor da empresa.
- e. A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros, desta forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado, inclusive, caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.
- f. Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

IV. Controles e supervisão

- a. O Diretor de Compliance aplicará a política de segurança e promoverá sua manutenção.
- b. Para execução da política será contratada uma empresa com alto conhecimento para que, sob a supervisão do diretor de Compliance, aplique a política de segurança.

Política de negociação pessoal

- I. É responsabilidade do Diretor de Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da SAMBA, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas no presente Capítulo.
- II. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir à presente Política de Negociação Pessoal, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da SAMBA.
- III. Os Colaboradores deverão informar todas e quaisquer operações pessoais que pretendam executar a fim de que o diretor de Compliance aprove as operações informadas. Serão determinados os seguintes critérios para aprovação:
 - a. Investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela SAMBA ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos);
 - b. Posições detidas pelos Colaboradores da SAMBA antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e
 - c. Compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela SAMBA ou por qualquer cliente por meio da SAMBA;
 - d. Posições em títulos e valores mobiliários que não tenham sido objeto de compra ou venda por parte das carteiras administradas pela SAMBA.
- IV. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada ano civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “Anexo II”), atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política de Investimento Pessoal e apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais duas datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de Compliance para cada semestre, e comunicadas aos Colaboradores no último dia após o encerramento do semestre.
- V. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar ao colaborador que apresente uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política de Investimento Pessoal e cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- VI. É vedado ao Colaborador realizar operações com instrumentos derivativos (futuros, opções, termos etc.) sem autorização prévia e por escrito do Diretor de Compliance.

- VII. É vedado ao Colaborador administrar recursos de terceiros diretamente, de forma não vinculada à SAMBA, sejam eles com qualquer espécie de vínculo.
- VIII. O Colaborador não poderá conscientemente atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre.
- IX. Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra parte deste Manual) devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.
- X. O Colaborador poderá manter posições próprias em títulos públicos, bem como adquirir cotas de Fundos de Investimento e Clubes de Investimentos, inclusive administrados pela SAMBA.
- XI. É vedado ao Colaborador possuir posições em que a SAMBA tenha posições.
- XII. O Colaborador fica obrigado a, sempre que detectar toda e qualquer situação de Conflito de Interesse, conforme acima definido, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.
- XIII. Quando de seu ingresso na SAMBA e, posteriormente, ao final de cada ano, os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de Compliance a Declaração Anual de Investimento, conforme Anexo II a este Manual, atestando que sua carteira pessoal ou de seus respectivos cônjuges ou companheiros não possui nenhum conflito com as posições da SAMBA e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com o presente Manual.
- XIV. O atendimento à Política de Investimentos Pessoais será monitorado por meio da referida Declaração Anual de Investimento, acima referida.

Diretoria de Compliance

- I. A diretoria de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções e será representado pelo Diretor de Compliance.
- II. O diretor de Compliance dentro de seus objetivos deve:
 - a. Assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas no presente Manual de Operações, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da SAMBA, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da SAMBA, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à SAMBA, relacionadas ao exercício de administração de carteira de valores mobiliários;
Todos os Colaboradores da SAMBA que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.
 - b. Garantir o efetivo cumprimento das atividades relacionadas a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 15, inciso I, da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999 e também da Instrução CVM nº 301 de 16 de abril de 1999. As regras aqui contidas deverão ser observadas por todos os Colaboradores da SAMBA a fim de assegurar o estrito cumprimento das políticas estabelecidas no presente Manual de Operações
- III. As obrigações da Diretoria de Compliance são:
 - a. promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação ao presente Manual de Operações da SAMBA e a outros de auto regulação aos quais a SAMBA tenha aderido, inclusive o “Código de Auto Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para Fundos de Investimentos”, o código de ética do CFA Institute e também o Código de ética para Gestores do CFA Institute e outros aos quais a SAMBA venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da SAMBA e às regras de Compliance e controles internos constantes deste Capítulo .
 - b. Avaliar e revisar os procedimentos da SAMBA a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto neste Manual de Operações com periodicidade anual.
 - c. Assegurar pelo Diretor de Compliance, em conjunto com a Diretoria da SAMBA, que a estrutura organizacional determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada colaborador se reporta, afim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.

- d. Divulgar relatório para os diretores uma vez por semestre, sobre as atividades desenvolvidas pelo setor de Compliance bem como todas ocorrências registradas durante o período em questão.
- e. Atender prontamente todos os Colaboradores da SAMBA;
- f. Prestar suporte a todas as áreas da SAMBA no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto nos capítulos do presente Manual
- g. Acompanhar sistematicamente a conformidade das atividades da SAMBA com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos do presente Manual)
- h. Fiscalizar os controles internos da SAMBA, em particular no que diz respeito às seguintes atividades desempenhadas pela SAMBA:
 - i. Execução dos controles de corretagens;
 - ii. Revisão dos cálculos de valor de cotas dos fundos geridos, para confrontação com o administrador do respectivo fundo;
 - iii. Elaboração de relatório gerencial de posição das carteiras administradas (fundos); e
 - iv. Controle das contas a pagar da SAMBA.
- i. Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- j. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da SAMBA, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- k. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da SAMBA, inclusive por meio dos treinamentos previstos neste Manual;
- l. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de Compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- m. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- n. Solicitar, sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da Auditoria Interna ou Externa ou outros assessores profissionais;
- o. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo, preservando tanto os interesses e a imagem institucional e corporativa da SAMBA, como dos Colaboradores envolvidos;
- p. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

IV. Competência

- a. Fiscalizar os atos dos Administradores da SAMBA e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos do presente Manual de Operações e demais políticas aos quais estes ou a SAMBA venham a aderir;
- b. Estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade dos referidos controles;

- c. Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano;
 - d. Avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos capítulos do presente Manual de Operações e demais códigos, manuais e políticas aos quais a SAMBA venha a aderir;
 - e. Avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto no presente Manual de Operações e demais códigos, manuais e políticas aos quais a SAMBA venha a aderir;
 - f. Sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Diretoria da SAMBA;
 - g. Definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com o presente Manual de Operações e demais códigos, manuais e políticas aos quais a SAMBA venha a aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela SAMBA ou terceiros em função do descumprimento, a serem aplicados pela diretoria da SAMBA; e
 - h. Rever anualmente o presente Manual de Operações e demais códigos, manuais e políticas aos quais a SAMBA venha a aderir, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com melhores práticas de mercado.
- V. Acompanhar as políticas descritas neste Manual
- a. Atender prontamente todos os Colaboradores da SAMBA;
 - b. Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
 - c. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da SAMBA, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
 - d. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da SAMBA, inclusive por meio dos treinamentos previstos neste Manual;
 - e. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de Compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
 - f. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
 - g. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da Auditoria Interna ou Externa ou outros assessores profissionais;
 - h. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da SAMBA, como também dos Colaboradores envolvidos;
 - i. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

- VI. Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Diretoria de Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da SAMBA, deve ser dirigida ao diretor de Compliance, exclusivamente através do e-mail Compliance@SAMBAinvestimentos.com.br.
- VII. Acompanhamento das políticas descritas neste Manual
 - a. Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da SAMBA que cheguem ao conhecimento do diretor de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o diretor poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico referidos neste Manual para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.
 - b. Todo conteúdo que está na rede poderá ser acessado pelo Diretor de Compliance, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Diretor de Compliance julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais
 - c. Diretor de Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual.
 - d. A SAMBA se reserva ainda o direito de realizar inspeções periódicas com base nos sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico descritos neste Manual.
- VIII. Adicionalmente, o Diretor de Compliance será responsável por apresentar à Diretoria, para aprovação, um plano de ação anual para o setor de Compliance da SAMBA, cabendo a este monitorar o cumprimento de prazos e o nível de excelência dos trabalhos desenvolvidos pelo Diretor de Compliance

Procedimentos Disciplinares (*Enforcement*)

- I. Todos os Colaboradores devem pautar suas atividades de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da SAMBA, as regras estabelecidas neste Manual de Operações e demais instruções de tempos em tempos emitidas pela SAMBA. O descumprimento dessas disposições legais ou regulamentares acarretará em ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir a demissão por justa causa do Colaborador, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou a destituição do Diretor faltoso ou exclusão do quadro de colaboradores, sem prejuízo de indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas cabíveis estabelecidas na legislação brasileira.
- II. O Colaborador deve observar também as normas de conduta para os responsáveis por administrar carteira de valores mobiliários descritas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 306 de 5 de maio de 1999 e alterações posteriores.
- III. Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará um Termo de Adesão e Responsabilidade, constante do Anexo I (“TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO MANUAL DE OPERAÇÕES”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de Compliance e princípios aqui contidos, devendo declarar no mesmo ato eventuais participações em ações ou operações nos mercados de derivativos que possua junto a quaisquer agentes de mercado.
- IV. Ao firmar o Termo de Responsabilidade, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de Compliance e princípios contidos neste Manual.
- V. O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da SAMBA deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

Termo de responsabilidade e adesão ao manual de operações (Anexo I)

Nome do Colaborador:

Função:

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF _____ - __, declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento da existência do Manual de operações da SAMBA INVESTIMENTOS LTDA, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

Estou ciente que a não observância dos termos do Manual de operações poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Confidencialidade, disposta neste Manual de Operações poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente.

Reconheço e confirmo meu conhecimento e concordância sobre que nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da SAMBA, bem como de que fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de Compliance da SAMBA.

Estou ciente que o disposto na política de confidencialidade do presente Manual de Operações, é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a SAMBA, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da SAMBA.

Estou ciente de que a política de investimentos pessoais constante do Manual de Operações da SAMBA, como um todo e passa a fazer parte dos seus deveres como Colaborador da SAMBA.

Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Comprometo-me a fornecer anualmente a Declaração de Investimentos Pessoais, constante do presente Código de Conduta da Sociedade, na forma do Anexo II.

Em [•]/.[•]/.[•], participei do treinamento específico realizado em consonância com a política de treinamento do presente Manual de Operações, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Manual de operações da SAMBA e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

Para tanto, assino o presente Termo e declaro estar ciente das minhas responsabilidades no cumprimento das referidas regras e comprometo-me a zelar pelo desenvolvimento de minhas atividades de acordo com as determinações da SAMBA especificadas no documento.

Local e Data

Assinatura

Declaração anual de investimentos (Anexo II)

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____, inscrito no CPF _____ -__ declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais, incluindo os investimentos pessoais de meu cônjuge ou companheiro (a), não possuem nenhum conflito com as posições da SAMBA Investimentos LTDA (“SAMBA”), e que nada foi praticado durante o ano de [____] em desacordo com o Manual de operações da SAMBA.

Declaro ainda que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual de operações da SAMBA, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos referidos documentos, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição

Local e data

Assinatura